



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 299/2023

A autoria da presente proposição é do Prefeito Municipal.

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – COMTER, o Fundo Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – FUMTER e dá outras providências.

A criação de Conselhos está estabelecida na Lei Orgânica do Município, a qual dispõe:

## *SEÇÃO IV*

### *DA CONSULTA POPULAR*

*Art. 65. Para garantir a participação popular serão criados Conselhos Municipais, com caráter consultivo e deliberativo, na forma de lei específica. (Redação dada pela ELOM nº 01, de 23 de maio de 1997).*

Somando-se a retro exposição, verifica-se que esta Proposição visa a criação do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda – FUMTER, destaca-se que:

A Lei Orgânica nos termos infra, estabelece que Leis de Iniciativa do Poder Executivo estabelecerão os orçamentos anuais, e o orçamento anual



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

compreenderá o orçamento fiscal da Administração direta municipal, incluindo seus fundos especiais:

*Art. 91. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

*III- os orçamentos anuais.*

*§ 3º - O orçamento anual compreenderá:*

*I- o orçamento fiscal da Administração direta municipal, incluindo os seus fundos especiais;*

Sublinha-se, ainda, que a LOM normatiza que são vedados a instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem previa autorização legislativa, *in verbis*:

## *SEÇÃO 11*

### *DAS VEDAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

*Art. 94. São vedados:*

*IX- a instituição de fundos especiais de qualquer natureza, sem previa autorização legislativa.*

Somando a retro exposição, ressalta-se que a Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, diz que constitui fundo especial o produto de receitas especificadas por lei, que se vinculam à realização de determinados objetos ou serviços, dispõe a aludida Lei:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Art. 71. Constitui fundo especial o produto de receitas especificadas que, por lei, se vinculam à realização de determinados objetos ou serviços, facultada adoção de normas peculiares de aplicação.*

*Art. 72. A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas a fundos especiais far-se-á através de dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais.*

Destaca-se, por fim, que a Lei Nacional de Regência (Lei nº 4320, de 1964), fixa que a lei que criar o fundo poderá fixar normas peculiares de controle, prestação e tomadas de contas, dispõe a citada Lei:

*Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.*

*Art. 74. A lei que criar fundo poderá fixar normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas, ressalvada a competência específica do Tribunal de Contas ou órgão correspondente.*

O Projeto de Lei em análise encontra respaldo na Lei Orgânica do Município (instituição do Conselho Municipal do Trabalho e Renda – COMTER), e na Lei Nacional nº 4.320, de 17 de março de 1964, a qual dispõe sobre normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (instituição do Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER, sendo que, **sob o aspecto jurídico nada a opor.**

Ressalta-se que o Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

*Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em **quarenta e cinco dias**. (g.n.)

É o parecer.

Sorocaba, 31 de outubro de 2.023.

  
MARCOS MACIEL PEREIRA  
Procurador Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**Relator: Vereador Cristiano Anuniação dos Passos**  
**PL 299/2023**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que *"Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER e dá outras providências"*, havendo solicitação de urgência na tramitação, conforme art. 44º § 1º, da Lei Orgânica)

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, para exame da matéria, que exarou parecer favorável ao projeto.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, especialmente com o art. 65 da Lei Orgânica Municipal, o qual determina que: *"Para garantir a participação popular serão criados Conselhos Municipais, com caráter consultivo ou deliberativo, na forma de lei específica"*.

Ademais, a matéria é de iniciativa privativa do Sr. Prefeito Municipal, no que tange à criação de Conselhos, conforme o disposto no art. 38, IV e art. 61, VIII da Lei Orgânica Municipal; bem como no que diz respeito à criação de Fundos, conforme art. 94, IX, da Lei Orgânica Municipal, em consonância com o art. 165, § 5º, I, da Constituição Federal e com a Lei Nacional 4.320, de 17 de março de 1964.

Verifica-se ainda, que há a revogação expressa da Lei Municipal 12.216, de 21 de agosto de 2020, que tratava da matéria, observando as normas gerais acerca da revogação previstas na LINDB (Decreto-Lei, nº 4.657, de 4 de setembro de 1942).

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL, que deverá ser aprovado pelo quórum de **maioria simples**, nos termos do art. 162, do RIC.

S/C., 31 de outubro de 2023.

**CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS**  
Presidente-Relator

**FERNANDO ALVES LISBOA DIN**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE EMPREENDEDORISMO, TRABALHO, CAPACITAÇÃO E GERAÇÃO DE RENDA

**SOBRE: O Projeto de Lei nº 299/2023**

Trata-se do Projeto de Lei nº 299/2023, do Executivo, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - COMTER, o Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - FUMTER e dá outras providências.

Este projeto representa um passo crucial na adequação e atualização das normativas previstas em conformidade com as transformações no mundo do trabalho. O cenário contemporâneo é marcado por avanços tecnológicos e mudanças significativas nas dinâmicas laborais, exigindo uma revisão constante das leis para garantir sua eficácia e relevância.

A proposta visa adaptar o COMTER às demandas atuais da sociedade, estabelecendo diretrizes que priorizam políticas de incentivo à geração de emprego, renda e capacitação profissional em Sorocaba. Essa atualização será fundamental para ações que promovam a empregabilidade, capacitação e o surgimento de novos empreendedores.

A criação do COMTER, juntamente com o FUMTER, fornecerá uma estrutura mais eficiente para a implementação de programas de trabalho. Essa iniciativa permitirá a participação ativa da população nos eventos e programas desenvolvidos e aprovados pelo conselho, promovendo um engajamento mais direto e eficaz da comunidade local.

S/C., 31 de outubro de 2023

**JOSÉ VINÍCIUS CAMPOS AITH**  
Presidente da Comissão/Relator

**ÍTALO GABRIEL MOREIRA**  
Membro

**PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA**  
Membro